



**PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 024/2019.**  
(Processo Administrativo n.º 3171/2016)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Municipal nº 142, de 04 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/10/2019

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) enlace E1, ligações locais e longa distância para celular, plano de numeração para aproximadamente 300 (trezentos) ramais DDR e identificador de chamadas, com perfil de tráfego.

1.2 A licitação será pelo tipo de menor preço por global, conforme tabela constante no Termo de Referência.

**2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Empresas que se encontrem sob o regime falimentar;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. valor unitário por item;
  - 5.6.2. valor global do item;
  - 5.6.3. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência;
    - 5.6.3.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.2.2. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, limitado a quatro casas decimais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutable.



7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**7.3 A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, folders/encartes vencedor, se for o caso; assim como a sua documentação de habilitação, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 hrs ( vinte e quatro ) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único.**

7.4 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br) contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329**. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.5 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br) e aviso por telefone **(21) 2199-6442 / 2199-6329** ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.



## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));

8.1.5 Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **conforme previsto pelo subitem 7.3**, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4 Habilitação jurídica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.5 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.5.6 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,deverá



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.9 Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

8.6 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes **conforme o subitem 7.3, ou seja, ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 hrs ( vinte e quatro ) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único, observado o disposto nos itens 7.4 e 7.5 deste edital.**

8.6.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 A menor proposta ofertada pela microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 7.3 a 7.7 deste edital**, e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/*folders* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

## **10 DOS RECURSOS**

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

12.1 O fornecedor registrado receberá a Nota de Empenho por meio eletrônico ou via postal, ou poderá retirá-la nas dependências de cada órgão participante, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



12.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, LISTA DE EMPRESAS SANCIONADAS DO TCE, CNJ E CEIS pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.3 O prazo previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

12.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o fornecedor registrado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

### **13 DO PREÇO**

13.1 Os preços são fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal 8.666/1993.

13.2 As contratações decorrentes do contrato poderão sofrer alterações, de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações - normatizado inicialmente pela [Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005](#) e revisada pela [Resolução nº 532 de 03/08/2009](#) o qual é composto por 9 índices de preços existentes, cada um alocado com a natureza da despesa da prestadora.

13.3 Os preços e reajustes das ligações a serem consideradas na licitação serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente autorizados pela ANATEL, relativos aos serviços objeto da licitação, levando-se em consideração para efeito de cotação o perfil de tráfego telefônico do Município de São Gonçalo (cláusula 8);

13.4 A quantidade estimada em minutos no Termo de referência constitui apenas reserva técnica para eventuais chamadas durante a execução contratual;

13.5 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis;

13.6 A licitante deverá informar em sua proposta separadamente, as alíquotas dos tributos incidentes sobre o serviço do presente objeto, de forma a facilitar a análise da composição do preço ofertado;

13.7 A licitante não poderá cobrar por serviços ou facilidades não solicitadas expressamente pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo;

13.8 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego (cláusula 8) poderá oferecer desconto a ser linear por item conforme disposto na Planilha de formação de preços;

13.9 Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado ato legal do poder concedente.

### **14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **16 DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;



17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br).

18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.saogoncalo.rj.gov.br/licitacaoc/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;
  - 19.10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
  - 19.10.3 ANEXO III – Planilha Orçamentária;
  - 19.10.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato.

São Gonçalo, 04 de setembro de 2019.

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**  
Secretária Municipal de Administração  
Matricula 118.370

**PABLO LOPEZ PAZ FIGUEROA**  
Subsecretário Municipal  
Matrícula 122.857



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de referência visa orientar e especificar os equipamentos e a mão de obra a ser ofertada na prestação de serviço continuado de telefonia fixa comutado - STF local, de longa distância nacional.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Serviço essencial para comunicação telefônica na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo e seus demais endereços.

### 3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) enlace E1, ligações locais e longa distância para celular, plano de numeração para aproximadamente 300 (trezentos) ramais DDR e identificador de chamadas, com perfil de tráfego;

### 4. DO PRAZO

4.1 O Contrato a ser celebrado será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

### 5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas vigentes ou que venha a ser expedida pelo poder concedente, relativa à prestação do serviço, em especial ao Regulamento sobre Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Minuta Aprovada pela J\*O em 30/06/2014 PT\_225 Página 11 de 11 Resolução no.

632 de 7 de março de 2014, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da

ANATEL: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

5.2. Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei das licitações;

5.3. Lei n.º 8.078 de 11/09/90 – Lei Geral das telecomunicações;

### 6. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS



- 6.1. Os preços e reajustes das ligações a serem consideradas na licitação serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente autorizados pela ANATEL, relativos aos serviços objeto da licitação, levando-se em consideração para efeito de cotação o perfil de tráfego telefônico do Município de São Gonçalo (cláusula 8);
- 6.2. A quantidade estimada em minutos neste Termo de referência constitui apenas reserva técnica para eventuais chamadas durante a execução contratual;
- 6.3. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis;
- 6.4. A licitante deverá informar em sua proposta separadamente, as alíquotas dos tributos incidentes sobre o serviço do presente objeto, de forma a facilitar a análise da composição do preço ofertado;
- 6.5. A licitante não poderá cobrar por serviços ou facilidades não solicitadas expressamente pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo;
- 6.6. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego (cláusula 8) poderá oferecer desconto a ser linear por item conforme disposto na Planilha de formação de preços;
- 6.7. Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado ato legal do poder concedente;

## **7. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

- 7.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado por no mínimo 12 meses, ou que esteja prestando, conforme detalhado no OBJETO deste Termo de referência.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Entrega do tronco E1 no local de instalação definido no TR
- 8.2. Em caso de uso de equipamento por parte da contratada, para entrega do tronco E1, o mesmo deve conter homologação da ANATEL.
- 8.3. O local de instalação poderá ser vistoriado para efeito de conhecimento e emissão da proposta de preços.
- 8.4. Nos casos de dúvidas para elaboração da proposta, o licitante deverá saná-las junto ao Setor de Telefonia - contato (21) 2199-6370, de preferência na data e horário agendado para vistoria técnica no local da instalação do equipamento e serviço, com objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento;
- 8.5. Não será permitido a subcontratação do objeto contratado.



## 9. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

### 9.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 9.1.1. OS níveis atendimento de serviço (SLA) devem ser rigorosamente de acordo com a determinação da ANATEL – Agência Nacional de telecomunicações.
- 9.1.2. Disponibilizar no site da Licitante o consumo mensal em minutos, moeda corrente discriminado.
- 9.1.3. Deverão obedecer a portabilidade dos números: DDD (21) 2199-6300 à (21) 2199-6599 Total de 300 assinaturas.

## 10. INSTALAÇÃO DE 4 (QUATRO) TRONCOS E1

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  |
|------|---|
| 01   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado Local</b> – assim entendido como: chamadas telefônicas entre todos os municípios de uma mesma região metropolitana ou de região integrada de desenvolvimento que contenham continuidade geográfica e o mesmo código nacional de área (DDD)  |
| 02   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância nacional</b> - assim entendido como: ligações realizadas para localidades com o código de área (DDD) diferente do código de área da cidade de São Gonçalo.   |
| 03   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado para celular</b> - assim entendido como: chamadas originadas das localidades das unidades do Município de São Gonçalo (Estado do Rio de Janeiro) e destinadas à celular com o mesmo código de área (DDD).   |
| 04   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado para celular (longa distância nacional)</b> - assim entendido como: chamadas originadas das localidades das unidades do Município de São Gonçalo (Estado do Rio de Janeiro) e destinadas à celular com o código de área (DDD) diferente do código de área da cidade de São Gonçalo. |

## 11. LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 11.1 LOCAL 01 – Rua Doutor Feliciano Sodré, n.º 100, São Gonçalo (Prédio da Prefeitura).
  - 11.2 300 (trezentos) ramais com a possibilidade de expansão;
  - 11.3 A administração pública municipal poderá solicitar a instalação de novos troncos e/ou linhas avulsas em outras unidades a serem definidas posteriormente.
- A Contratada somente poderá indeferir o pedido, desde que o fundamento seja inviabilidade técnica.



## 12. PLANILHA DE PERFIL DE TRÁFEGO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

| DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE    | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|-------------------------|---------------|----------------------|-------------------|
| Assinatura mensal do serviço telefônico comutado (STFC) | Assinatura mensal       | 300           |                      |                   |
| Tronco E1   | Assinatura Mensal       | 4             |                      |                   |
| Local   | Minuto                  | 30.000        |                      |                   |
| Nacional Longa Distância                                | Minuto                  | 1.000         |                      |                   |
| Ligações Locais para celular                            | Minuto                  | 10.000        |                      |                   |
| Ligações Longa Distância para Celular                   | Minuto                  | 1.000         |                      |                   |
| <b>TOTAL</b>  | Minuto                  | <b>42.000</b> |                      |                   |

## 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 visando à execução do objeto deste Termo de referência, a Licitante Vencedora se obriga a:

- 13.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que o serviço contratado funcione de forma regular e ininterrupta;
- 13.1.2. Manter os seus funcionários, quando em serviço nas unidades da Prefeitura, uniformizados e identificados através de crachás, bem como munidos de todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos e materiais específicos ou de consumo necessários à execução dos serviços, devendo substituí-los caso haja comprovada necessidade;
- 13.1.3. Responder por danos materiais e morais causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura ou Terceiros em caso de imprudência, negligência ou imperícia;

Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

- 13.1.4. Comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade que venha atrapalhar o funcionamento do sistema de comunicação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.1.5. Iniciar as atividades destinadas à prestação do serviço, após 7 dias da assinatura do contrato;
- 13.1.6. Manter durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Prefeitura, para representação da Licitante Vencedora sempre que for



necessário;

- 13.1.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 13.1.8. Responsabilizarem-se integralmente pelas demandas judiciais trabalhistas advindas da presente prestação de serviço;
- 13.1.9. Acatar orientações da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos, independentes de solicitação;
- 13.1.11. Fazer o pagamento de seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário;

#### **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a Prefeitura se obriga a:

- 14.1.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada;
- 14.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidores especialmente designados;
- 14.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, inclusive fornecendo o espaço físico adequado;
- 14.1.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora, com relação ao serviço contratado;
- 14.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Prefeitura, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução de algum serviço;

#### **15. SISTEMA DE FATURAMENTO**

- 15.1. A Fatura deverá ser única e mensal, detalhando os serviços utilizados;
- 15.2. O primeiro mês será faturado à periodicidade menor de 30 dias para efeito de ajuste do faturamento mensal se for o caso;
- 15.3. Deverá acompanhar a fatura a planilha contendo:
- 15.4. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união.



## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 - O presente contrato terá seu dispêndio à conta do PT n.º 2022.04.122.1001.2.150, ND n.º 3.3.90.39.00, Fonte n.º 00.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. É recomendável que a empresa tenha representante técnico e comercial no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para fiscalização e acompanhamento contratual;
- 17.2. Será resguardada o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a empresa licitante v vencedora não demonstre os resultados de qualidade p e l a Prefeitura exigido. Tal situação permitirá a Prefeitura recorrer judicialmente buscando a ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes;
- 17.3. É proibida a contratação de pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura para execução dos serviços;
- 17.4. O não cumprimento por parte da prestadora de serviço das metas de qualidade, previstas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o serviço telefônico fixo comutado, aprovado pela Resolução da ANATEL n.º 30 de 29/06/1998, ocasionará punições nos termos da regulamentação;
- 17.5. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a prestadora do serviço deverá prestar informações a Contratante no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

| <b>Proponente:</b>   |        |                      |   |   |                        |                          |       |
|--|--------|----------------------|---|---|------------------------|--------------------------|-------|
| <b>Endereço:</b>   |        |                      |   |   |                        |                          |       |
| <b>Modalidade: Pregão Eletrônico PMSG</b>                      |        |                      |   | <b>Nº 024/2019</b>                              |                        |                          |       |
| <b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>                |        |                      |   | <b>Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)</b> |                        |                          |       |
| <b>CNPJ.:</b>  |        |                      |   | <b>Insc. Estadual:</b>                          |                        |                          |       |
| <b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b> |        |                      |   |   |                        |                          |       |
| ITEM   | QUANT  | UNID DE FORNECIMENTO | ESPECIFICAÇÃO   | PREÇO   |                        |                          |       |
|  |        |                      |   | MARCA   | UNITÁRIO DO TRONCO/MÊS | VALOR DOS 04 TRONCOS/MÊS | TOTAL |
| 1  | 300    | Assinatura mensal    | Assinatura mensal do serviço telefônico comutado (STFC) |   |                        |                          |       |
| 2  | 4      | Assinatura Mensal    | Tronco E1   |   |                        |                          |       |
| 3  | 30.000 | Minuto               | Local   |   |                        |                          |       |
| 4  | 1.000  | Minuto               | Nacional Longa Distância                                |   |                        |                          |       |
| 5  | 10.000 | Minuto               | Ligações Locais para celular                            |   |                        |                          |       |
| 6  | 1.000  | Minuto               | Ligações Longa Distância para Celular                   |   |                        |                          |       |
| <b>Valor total:</b>  |        |                      |   |   |                        |                          |       |
| <b>TOTAL POR EXTENSO R\$</b>                                   |        |                      |   |   |                        |                          |       |
| <b>DATA</b>  |        |                      |   |   |                        |                          |       |
| <b>CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE</b>                      |        |                      |   |   |                        |                          |       |



**ANEXO III  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM   | QUANT  | UNID              | ESPECIFICAÇÃO   | PREÇO        |              |               |
|--|--------|-------------------|---|--------------|--------------|---------------|
|  |        |                   |   | UNITÁRIO     | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
| 1  | 300    | Assinatura mensal | Assinatura mensal do serviço telefônico comutado (STFC) | R\$ 1,00     | R\$ 300,00   | R\$ 3.600,00  |
| 2  | 4      | Assinatura Mensal | Tronco E1   | R\$ 1.973,57 | R\$ 7.894,28 | R\$ 94.731,36 |
| 3  | 30.000 | Minuto            | Local   | R\$ 0,04     | R\$ 1.200,00 | R\$ 14.400,00 |
| 4  | 1.000  | Minuto            | Nacional Longa Distância                                | R\$ 0,20     | R\$ 200,00   | R\$ 2.400,00  |
| 5  | 10.000 | Minuto            | Ligações Locais para celular                            | R\$ 0,25     | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 6  | 1.000  | Minuto            | Ligações Longa Distância para Celular                   | R\$ 0,28     | R\$ 280,00   | R\$ 3.360,00  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 12.374,28</b>   |        |                   |   |              |              |               |
| <b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: 12 meses x R\$ 12.374,28 = R\$ 148.491,36</b>   |        |                   |   |              |              |               |
| <b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.</b> |        |                   |   |              |              |               |



#### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL) ENLACE E1, LIGAÇÕES LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR, PLANO DE NUMERAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 300 (TREZENTOS) RAMAIS DDR E IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, COM PERFIL DE TRÁFEGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A**

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. \_\_\_\_\_, e do outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº. \_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 3171/2016, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 024/2019, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) enlace E1, ligações locais e longa distância para celular, plano de numeração para aproximadamente 300 (trezentos) ramais DDR e identificador de chamadas, com perfil de tráfego.

1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

#### **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE FATURAMENTO**



- 2.1 A Fatura deverá ser única e mensal, detalhando os serviços utilizados;
- 2.2 O primeiro mês será faturado à periodicidade menor de 30 dias para efeito de ajuste do faturamento mensal se for o caso;
- 2.3 Deverá acompanhar a fatura a planilha contendo:
- 2.4 Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união.

## **2 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

3.1 Os preços e reajustes das ligações a serem consideradas na licitação serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente autorizados pela ANATEL, relativos aos serviços objeto da licitação, levando-se em consideração para efeito de cotação o perfil de tráfego telefônico do Município de São Gonçalo (cláusula 8);

3.2 A quantidade estimada em minutos no Termo de referência constitui apenas reserva técnica para eventuais chamadas durante a execução contratual;

3.3 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis;

3.4 A licitante deverá informar em sua proposta separadamente, as alíquotas dos tributos incidentes sobre o serviço do presente objeto, de forma a facilitar a análise da composição do preço ofertado;

3.5 A licitante não poderá cobrar por serviços ou facilidades não solicitadas expressamente pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo;

3.6 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego (cláusula 8) poderá oferecer desconto a ser linear por item conforme disposto na Planilha de formação de preços;

3.7 Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado ato legal do poder concedente.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **4.1- DA CONTRATADA**

4.1.1 Visando à execução do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

4.1.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de forma que o serviço contratado funcione de forma regular e ininterrupta;

4.1.1.2 Manter os seus funcionários, quando em serviço nas unidades da Prefeitura, uniformizados e identificados através de crachás, bem como munidos de todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos e materiais específicos ou de consumo necessários à execução dos serviços, devendo substituí-los caso haja comprovada necessidade;

4.1.1.3 Responder por danos materiais e morais causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura ou Terceiros em caso de imprudência, negligência ou imperícia;

4.1.1.4 Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



- 4.1.1.5 Comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade que venha atrapalhar o funcionamento do sistema de comunicação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.1.6 Iniciar as atividades destinadas à prestação do serviço, após 7 dias da assinatura do contrato;
- 4.1.1.7 Manter durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Prefeitura, para representação da Licitante Vencedora sempre que for necessário;
- 4.1.1.8 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.1.9 Responsabilizarem-se integralmente pelas demandas judiciais trabalhistas advindas da presente prestação de serviço;
- 4.1.1.10 Acatar orientações da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.1.1.11 Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos, independentes de solicitação;
- 4.1.1.12 Fazer o pagamento de seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário;

## 4.2 – DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Obrigações da Contratada:
  - 4.2.1.1 Visando à execução do objeto deste Contrato, a Contratante se obriga a:
    - 4.2.1.2 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada;
    - 4.2.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidores especialmente designados;
    - 4.2.1.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, inclusive fornecendo o espaço físico adequado;
    - 4.2.1.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora, com relação ao serviço contratado;
    - 4.2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Prefeitura, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução de algum serviço;

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – A despesa no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 2022.04.122.1001.2.150, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 00.

5.2 - O contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações - normatizado inicialmente pela [Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005](#) e



revisada pela [Resolução nº 532 de 03/08/2009](#) o qual é composto por 9 índices de preços existentes, cada um alocado com a natureza da despesa da prestadora.

5.3 Os preços e reajustes das ligações a serem consideradas na licitação serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente autorizados pela ANATEL, relativos aos serviços objeto da licitação, levando-se em consideração para efeito de cotação o perfil de tráfego telefônico do Município de São Gonçalo (cláusula 8);

5.4 A quantidade estimada em minutos neste Termo de referência constitui apenas reserva técnica para eventuais chamadas durante a execução contratual;

5.5 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis;

5.6 A licitante deverá informar em sua proposta separadamente, as alíquotas dos tributos incidentes sobre o serviço do presente objeto, de forma a facilitar a análise da composição do preço ofertado;

5.7 A licitante não poderá cobrar por serviços ou facilidades não solicitadas expressamente pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo;

5.8 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego (cláusula 8) poderá oferecer desconto a ser linear por item conforme disposto na Planilha de formação de preços;

5.9 Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado ato legal do poder concedente;

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A SEMAD pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do produto efetivamente fornecido.

6.2. A cobrança do produto fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura (duas vias);

Cópia do Termo de Contrato;

Cópia de Termos Aditivos (se houver);

Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);

Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por três servidores vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:



Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

6.4 Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agencia e Conta Corrente);

6.5 Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

6.6 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

7.1 – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

8.1 Ao que tange ao disposto no Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

8.2 Conforme sessão IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

8.3 A verificação preliminar apesar de objeto de título específico no “Edital de Licitação” será descrita neste memorial.

8.4 Dos resultados dessa “verificação preliminar”, terá a CONTRATADA, ainda na condição de proponente, dada imediata comunicação escrita à SEMAD, antes da apresentação da proposta, apontando discrepância sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

8.5 Em face do disposto nos itens precedentes, a SEMAD não aceitará, “a posteriori”, que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários àqueles resultantes da interpretação dos desenhos dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito neste memorial.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**



9.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

9.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

9.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 10.1.1 Advertência escrita;
- 10.1.2 Multa
- 10.1.3 Suspensão temporária;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade.

10.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

10.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

10.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

10.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

10.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

10.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa



10.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do SECRETÁRIO DA SEMPPE.

10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

10.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo SECRETÁRIO DA SEMPPE do órgão integrante da Administração Pública indireta.

10.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

11.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se



demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

12.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

12.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

12.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

12.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

12.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

## **14 – CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 – A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de



inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessários ao desempenho de suas atividades.

14.3 – A existência e a atuação da Fiscalização da SEMAD em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.4 – A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

16.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> |                   |
| <b>CONTRATANTE</b>                           | <b>CONTRATADA</b> |

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_